



Processo Legislativo

Processo  
2025-416

Data/Hora  
11/09/2025 10:10

Unidade  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)

Solicitante  
RODRIGO GOMES MASSULO

Tipo  
Processo Legislativo

Assunto  
PL - CONTRATAÇÃO TEMP. CARGO PLANO CARREIRA MAGISTÉRIO

Descrição  
Contrato um Professor - Área I - Anos iniciais 24h/s - Of. Mens. 341/25-GPM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 341/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de setembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências., para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, para suprir necessidade de um Professor Área I - Anos Iniciais, 24/s, junto à E. M. E. F. Madre Teresa, da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de afastamento legal de profissional da área, conforme Mem. nº 1143 /25-SEMED, Processo Eletrônico 2025-6857.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XDVI.Z1J5.WXD2.VIOA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à E. M. E. F. Madre Teresa, da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de afastamento legal de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professor Área I - Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 6 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação orçamentária: 577

Projeto atividade: 2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade Ensino Fundamental

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso 1500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela B0X8.M4FE.MHMB.92YD



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 416/2025, foi registrado através do n.º 397/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3883/2025, em 11 de setembro de 2025, às 13h02.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de setembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 90K5.2Q9Q.L34Q.ZVUQ



Of. n.º 1476/2025

Santo Antônio da Patrulha, 15 de setembro de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 397/2025**, que " Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências - 01 professor Área I - Anos Iniciais - 24hrs - SEMED", o qual foi apreciado durante a 33ª Reunião Ordinária, realizada na data de 15 de setembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela Z6CA.CDLS.ERQP.WNPF

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 16/09/2025 às 08:45:30.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.701, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à E. M. E. F. Madre Teresa, da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de afastamento legal de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professor Área I - Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 6 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

**Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**  
[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)  
**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 577

Projeto atividade: 2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade Ensino Fundamental

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso 1500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela SPBR.F0JY.A3E2.2YQ3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 10.701, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à E. M. E. F. Madre Teresa, da Secretaria Municipal da Educação, em virtude de afastamento legal de profissional da área, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária semanal
01	Professor Área I - Anos Iniciais	24 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência máxima de 6 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto nesta Lei terá os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 577

Projeto atividade: 2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade Ensino Fundamental

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso 1500 – MDE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de setembro de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/09/2025. Edição 4164  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>